



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 186/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, fica determinado que o Executivo municipal somente firmará contratos com empresas que destine 10% de suas vagas de emprego para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável com substitutivo** apresentado a fim de acolher sugestões da Vereadora Amanda Vettorazzo que: (i) altera o artigo 1º do projeto para retirar a exigência de realização de contratos somente com empresas que destinem até 10% de suas vagas de emprego aos beneficiários do Programa Bolsa Família; (ii) exclui o art. 4º, retirando a proibição de participação nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de São Paulo às empresas terceirizadas que descumprirem os ditames da Lei; (iii) adiciona a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho aos órgãos municipais que deverão facilitar a integração e o acompanhamento dos contratantes; e, (iv) cria um incentivo fiscal para que as empresas participem voluntariamente ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

O Projeto de Lei nº 186/2024 propõe que a Prefeitura de São Paulo somente firme contratos com empresas que destinem pelo menos 10% de suas vagas de emprego a beneficiários do Programa Bolsa Família. A medida deve ser observada em todos os processos licitatórios e contratos públicos do município. O texto ainda estabelece que não será exigida escolaridade mínima ou experiência profissional prévia para a contratação dessas pessoas, desde que elas comprovem, no prazo de até seis meses após o início do trabalho, que ingressaram em algum curso de estudos formais. Além disso, o projeto determina que as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e de Educação (SME) atuem de forma conjunta para facilitar a integração e o acompanhamento desses trabalhadores, garantindo seu acesso e permanência na educação. Por fim, o projeto prevê sanções para as empresas que descumprirem a norma, incluindo multas e proibição de participação em futuras licitações promovidas pela Prefeitura.

Na justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei busca ampliar as oportunidades de inclusão social e econômica para famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo Programa Bolsa Família. É argumentado que, embora o programa ofereça um importante suporte financeiro, ele por si só não garante a superação da pobreza, já que muitas famílias continuam dependendo do benefício por longos períodos. A proposta, portanto, tem como objetivo incentivar a geração de renda estável e o fortalecimento da autonomia dessas famílias, determinando que as empresas terceirizadas que prestam serviços à Prefeitura reservem 10% de suas vagas de trabalho a beneficiários do programa. Segundo o autor, o acesso ao emprego representa não apenas uma melhora nas condições financeiras, mas também um avanço na autoestima, na dignidade e na integração social dos trabalhadores, refletindo positivamente na vida das comunidades.

O Bolsa Família, conforme informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), é o principal programa de transferência de renda do Brasil e é reconhecido internacionalmente por ter contribuído para a redução da fome e da extrema pobreza, beneficiando milhões de famílias. Relançado pelo Governo Federal em um formato mais abrangente, o



programa passou a adotar um modelo de benefícios que considera o tamanho e as características de cada núcleo familiar — de modo que famílias com mais integrantes recebam valores maiores do que aquelas compostas por uma única pessoa. Mais do que um auxílio financeiro, o Bolsa Família é uma política pública estruturada para promover inclusão social, dignidade e cidadania. Ele articula diferentes áreas do poder público, garantindo às famílias o acesso a direitos essenciais, como saúde, educação e assistência social. Para permanecer no programa, as famílias devem cumprir compromissos importantes, como manter as crianças e adolescentes na escola com frequência mínima exigida, garantir a vacinação de todos os membros, realizar o acompanhamento pré-natal das gestantes e o acompanhamento nutricional de crianças menores de sete anos. Esses critérios reforçam que o Bolsa Família não se resume a uma transferência de renda, mas constitui uma política de proteção social que visa à transformação das condições de vida e ao fortalecimento do vínculo com os serviços públicos.

Nesse contexto, a iniciativa proposta pelo presente projeto de lei está em consonância com os objetivos do programa, ao criar oportunidades de trabalho formal e incentivar a independência econômica das famílias em situação de vulnerabilidade. Ao ingressar no mercado de trabalho e passar a receber um salário que ultrapasse o limite de renda estabelecido pelo programa — atualmente de até R\$ 218 por pessoa da família —, o beneficiário deixará de receber o Bolsa Família. Ainda assim, essa transição representa um avanço importante rumo à autonomia e à estabilidade financeira, permitindo que as famílias conquistem uma vida mais digna e sustentável.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta reforça o caráter educativo, social e transformador do Bolsa Família, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade social das empresas e a inclusão produtiva. Dessa forma, tanto o programa federal quanto o projeto de lei municipal caminham no sentido de fortalecer a cidadania, reduzir desigualdades e ampliar as oportunidades de desenvolvimento para as populações mais vulneráveis, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em